DELIBERAÇÃO CONARES 001/2021

DEFINE O PERÍODO DE ADIMPLÊNCIA EXIGIDO PARA QUE OS ASSOCIADOS DO CONASEMS POSSAM VOTAR E SER VOTADOS NO PROCESSO ELEITORAL DE 2021, CONFORME DETERMINA O § 2º DO ART. 9º DO ESTATUTO DO CONASEMS.

O Conselho Nacional de Representantes Estaduais – CONARES, órgão de direção subordinada e de administração superior do CONASEMS, constituído por três representantes de cada Estado da Federação e pela Diretoria Executiva Nacional, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no §2º do art. 9º do Estatuto do Conasems, **RESOLVE**:

Art. 1º **DEFINIR** que somente poderá votar e ser votado no Processo Eleitoral do presente ano o associado em dia com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no art. 52, I, do Estatuto do Conasems, referente ao exercício de 2020, ou os municípios que tiverem assinado o Termo de Cessão de Crédito previsto na Seção XV da Portaria de Consolidação 6 de 2017 até 18h do dia anterior ao início da eleição (**21/06/2021**), no caso de direito a voto, e até a data da inscrição das chapas (**14/06/2021**), para compor chapa.

Art. 2º Esta Deliberação entram em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS D
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

WILAMES FREIRE BEZERRA

REPRESENTANTE DO CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES ESTADUAIS